



ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI nº 013/2025

Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente

Assunto: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Francisco Leonel Ferreira Júnior

1. Relatório

O **Projeto de Lei nº 013/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal de Granito, dispõe sobre a definição das diretrizes orçamentárias que nortearão a elaboração da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** para o exercício financeiro de 2026.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes para análise dos impactos previstos nas áreas de sua competência, notadamente educação, cultura e esportes, setores diretamente relacionados ao desenvolvimento humano e social do município.

2. Análise Jurídica e Técnica

O Projeto encontra respaldo no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e na **Lei nº 4.320/1964**, estando em conformidade com as normas de planejamento e execução orçamentária.

No mérito, observa-se que o texto contempla medidas que repercutem diretamente no fortalecimento da agricultura local e na proteção ambiental:

- **Agricultura:** o PLDO prevê estímulo à produção agrícola, ao apoio técnico e à assistência ao pequeno produtor rural, bem como a destinação de recursos a programas de incentivo à agricultura familiar, que é pilar da economia local. Tais diretrizes encontram respaldo no princípio da função social da propriedade e no dever do Estado de fomentar o desenvolvimento rural sustentável (art. 187 da Constituição Federal).
- **Defesa do Meio Ambiente:** o projeto assegura recursos voltados à preservação ambiental, ao manejo responsável dos recursos naturais e a ações educativas de conscientização ecológica. A previsão orçamentária para programas ambientais está em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO
“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

- **Planejamento responsável:** a proposta respeita os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão pública, garantindo equilíbrio fiscal e compatibilidade entre as metas estabelecidas e a capacidade financeira do Município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se verificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, tratando-se de proposição juridicamente adequada e que promove desenvolvimento sustentável, conjugando crescimento econômico, proteção ambiental e qualidade de vida da população.

3. Voto do Relator

Diante do exposto, o relator **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025**, por entender que se trata de iniciativa legal, legítima e de relevante interesse público, assegurando o fortalecimento da educação, da cultura e do esporte no Município de Granito.

4. Conclusão

A **Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente** acompanha o voto do relator e manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 013/2025, considerando-o **apto para deliberação do Plenário**.

Câmara Municipal de Granito, PE, 28 de agosto de 2025.

Membros da Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente

Francisco Leonel Ferreira Júnior
RELATOR

MARIA DE FÁTIMA LUSTOSA DE ARAÚJO ALENCAR
PRESIDENTE

ONOFRE EUFRASIO DE LUNA NETO
VOGAL